

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

DECRETO MUNICIPAL Nº 1750 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.017.

"DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira (SC), no uso de atribuições legais, de conformidade ao artigo 49, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, taxas de juros altas e inflação acima da meta projetada para o atual exercício;

CONSIDERANDO que a crise nacional já está afetando a arrecadação no Município, caindo drasticamente às transferências de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e;

CONSIDERANDO, que a variação da carga horária poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado em razões de interesse público e premente necessidade;

CONSIDERANDO, que a constante busca pela complexão entre horário de trabalho e controle de gastos no serviço público constitui-se preocupação permanente no dia-a-dia do Gestor Público;

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major-Vieira – SC-Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONSIDERANDO, que mesmo com carga horária reduzida, porém aliada ao esforço redobrado dos servidores, os serviços prestados administrativamente ao Município e a sua população como um todo, não sofrerão solução de continuidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1°, § 1° e art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica adotado o mecanismo de limitação de empenhos nos montantes e proporções abaixo, objetivando a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos próprios da Administração Direta, a contar de 01 de novembro:

I – As despesas com novas contratações de servidores somente serão autorizadas desde que seja para substituição de outro servidor desligado (exoneração, demissão ou falecimento), analisada a situação de extrema necessidade;

II - Limitam-se as despesas com peças e serviços em veículos de todas as secretarias, na proporção com os gastos dos gastos do mês imediatamente anterior, exceto despesas com a merenda escolar;

III- Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas;

IV - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática:

V - Redução do funcionamento da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade;

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC Caixa Postal n.º 15 – Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

VI - Suspensão de apoio a viagens, eventos, patrocínios e similares.

Art. 2º Ficam autorizadas, ainda, a adoção das seguintes medidas:

I - redução da jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Viação, limitando-se o expediente e serviços as segundas, terças e quartas-feiras, fixando escala de plantão e sobreaviso para os demais dias, devido à manutenção dos seus serviços

essenciais como, por exemplo, coleta de lixo que ocorrerá nas segundas, quartas e

sextas-feiras, a contar de 01 de novembro de 2.017.

II - redução do horário de atendimento ao público, que durante o horário de verão, a

contar de 06 de novembro de 2.017, nos órgãos e entidades da administração Pública

Direta do Poder Executivo, limitando-se ao período matutino e mantido no período

vespertino horário apenas expediente interno.

Parágrafo único. Excluem-se desta determinação as Secretarias Municipal de Saúde e

Educação que permanecerão realizando suas atividades em horário normal ou até que

sobrevenha nova determinação.

Art. 3º Fica suspensa a concessão de benefícios em pecúnia, em especial o pagamento

de licenças-prêmios indenizadas, férias indenizadas e diárias a exceção apenas das

atividades que justificadamente, não puderem sofrer solução de continuidade e mediante

autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de

01 de novembro de 2.017.

Major Vieira, (SC), 27 de outubro de 2.017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI